

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.587, de 2008

Altera o inciso I do art. 1º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para incluir o crime de financiar ou custear o tráfico de drogas como delito antecedente ao crime de lavagem de dinheiro.

Autor: Deputado EDUARDO DA FONTE

Relator: Deputado MARCELO ITAGIBA

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 3.587, de 2008, de autoria do Deputado Eduardo Fonte, que “altera o inciso I do art. 1º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para incluir o crime de financiar ou custear o tráfico de drogas como delito antecedente ao crime de lavagem de dinheiro”.

De acordo com o projeto, a Lei n.º 9.613, de 1998, passaria a vigorar com alteração redacional com o objetivo de atualizá-la em face de outras alterações ocorridas no âmbito de legislação específica anterior. Com este desiderato, pois, o inciso I do art. 1º do referido diploma legal passaria a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime:

I – de tráfico ilícito de drogas ou de financiar ou custear a produção ou o tráfico ilícito de drogas;”

Apresentado em 18 de junho de 2008, o projeto foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de Cidadania, para suas respectivas manifestações, na forma regimental.

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, quanto ao mérito, opinou pela aprovação da proposta, nos termos do Parecer do Relator, o Deputado Antônio Carlos Biscaia.

Designado Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania no dia 10 de dezembro último, passo à minha manifestação quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto, na forma que se segue.

É o relatório.

II - VOTO

Quanto à constitucionalidade, nada a objetar, tanto no que se refere aos seus aspectos formais, nem quanto aos seus aspectos materiais. O projeto tem amparo na competência legislativa da União prevista no inciso I do art. 22 da Constituição Federal, não havendo tampouco, vício de iniciativa porquanto não se trata de matéria de iniciativa reservada. Substancialmente não fere qualquer princípio de natureza constitucional.

Não contrariando qualquer princípio geral de Direito, nada a opor, de mesmo modo, quando à juridicidade do projeto.

Razão assiste ao autor da iniciativa legislativa, na medida em que é preciso atualizar a lei que trata de lavagem de dinheiro, de 1998, para fazer face às alterações promovidas pela Lei nº 11.343, de 2006, que criou um tipo penal específico para a conduta de financiar ou custear a produção ou o tráfico ilícito de drogas. Sem referida alteração, não há como considerar estas condutas como crime antecedente para os efeitos previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 que arrola, taxativamente, estes tipos de crime.

Quanto à técnica legislativa, o projeto merece aperfeiçoamento, nos termos da emenda de redação que apresento em anexo, tendo em vista que o caput do art. 1º em que situa o inciso que se pretende alterar, permanece com a redação atual, razão pela qual não se justifica sua repetição no projeto, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1997.

Isto posto, concluo, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 3.587, de 2008, manifestando-me pela sua aprovação, com a emenda de redação ora apresentada.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado MARCELO ITAGIBA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROJETO DE LEI Nº 3.587, de 2008

Altera o inciso I do art. 1º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para incluir o crime de financiar ou custear o tráfico de drogas como delito antecedente ao crime de lavagem de dinheiro.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º:

“Art. 1º

I – de tráfico ilícito de drogas ou de financiar ou custear a produção ou o tráfico ilícito de drogas;” (NR)

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado MARCELO ITAGIBA
Relator